



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 168/2023

Projeto de Lei nº 87/2023.

Autoria: Poder Legislativo.

Ementa: Confere validade indeterminada aos laudos médicos que atestem deficiência permanente para fins de acesso a programas e serviços públicos municipais e dá outras providências.

Senhor Presidente:

I - Relatório:

Trata-se de consulta a projeto de lei, de iniciativa do Poder Legislativo, que confere validade indeterminada ao laudo médico ou relatório médico circunstanciado que ateste deficiência permanente, para a inscrição e acesso da pessoa com deficiência a programas, benefícios e serviços públicos no âmbito do Município de Pindamonhangaba.

A validade indeterminada do laudo não dispensa a apresentação de documento ou cumprimento de outro requisito exigido para o acesso a serviços ou benefícios estabelecidos em legislação específica.

É a síntese do projeto.

II - Análise Jurídica:

O projeto de lei visa garantir dignidade e respeito às pessoas com deficiência, que buscam a legítima obtenção de benefícios no âmbito de nosso município, sendo desnecessário que compareça inúmeras vezes para comprovar uma condição permanente.

O projeto não invade competência do Poder Executivo pois não cria despesa, não altera estrutura, atribuições de órgãos ou regime jurídico de servidores do Poder Executivo, se subsumindo à tese de repercussão geral Tema 917 do STF:





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Repercussão Geral (Tema nº 917) atrelada ao RE nº 878.911: "Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido." "Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por maioria, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não se manifestaram os Ministros Celso de Mello e Rosa Weber." (RE nº 878.911, Tema nº 917 v.u. j. de 30.09.16 Dje de 11.10.16 - Relator Ministro GILMAR MENDES).

III - Conclusão:

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, não vislumbramos impedimento à aprovação.

É o parecer que submetemos à consideração de V. Excelência e ao Plenário da Casa.

Pindamonhangaba, data da assinatura digital.

Carolina Amariz Menezes

Assistente Jurídico

OAB/SP n.º 184.299

